



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3722/2001**

**REVOGA AS LEIS 3520/2000 E 3620/2001 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO**, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART.1º-** O Abrigo de Menores de São Vicente do Sul, tem por denominação “Casa da Criança Professora Maria Cony”.

**ART.2º-** A instituição promoverá a Assistência Social, envolvendo projetos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, incluindo atendimento da Educação Infantil, conforme prevê Decreto nº 05/2000, alterado pelos Decretos 20/2001 e 140/2001.

**Parágrafo Primeiro:** As ações de assistência social serão definidas em decreto municipal, baseado na legislação vigente, e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atendendo o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo:** Os programas envolvendo a Educação Infantil serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96, e definidas por Decreto Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**ART.3º-** Para atender ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior a Casa da Criança Professora Maria Cony abriga, integrada a sua estrutura física e humana a Instituição de Educação Infantil Cristo Educador.

**ART.4º-** Para atender o que dispõe o Art.2º desta lei, os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos órgãos relacionados nesta Lei, serão definidos pelas respectivas secretarias, de acordo com as suas competências, o que estabelecerá um funcionamento e responsabilidades partilhadas, definidas por Decreto Municipal.

**ART.5º-** Demais atribuições ou necessidades serão definidas por Decreto Municipal, respeitando a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes a Assistência Social e Educação.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no  
Quadro de avisos e publicações em 13/11/2001.  
Livro 22.



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---